

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0468/81  
INTERESSADA: ELIZABETH GUADALUPE HUANCA USTARIZ  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE Nº 0582/81 - CEG - Aprovado em 08/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Elizabeth Guadalupe Huanca Ustoriz, boliviana, nascida aos 08 do setembro de 1962, em Cochabamba, República da Bolívia, filha do Bráulio Huanca Bartoleme e Crescencia Ustariz Veliz, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à condução do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Cursou o ensino primário, com seis séries, na Escola "12 de Janeiro", em Cochabamba, Bolívia.

2. Cursou, a seguir, o ensino secundário, com 6 séries, no Colégio "San Martin do Perres" e no Liceu de Senhoritas de Bolívia, em Cochabamba, Bolívia. Em consequência, obteve o diploma do Bachiller em Humanidades, expedido pela Universidade Mayor de San Simón, Bolívia.

No curso secundário estudou as seguintes disciplinas Matemática, Língua-Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral e Técnica Vocacional.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul do Brasil, em Cochabamba, Bolívia.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE Nº 17/80.

PROCESSO CEE Nº 0468/81 - PARECER CEE Nº 0582/81 - fls. 02

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos, na Bolívia, por Elizabeth Guadalupe Huanca Ustariz, como equivalentes aos de conclusão de ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEG, em 06 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Honorato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
RELATOR

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) CONSº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente